

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 0508/2017

O Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ – ITERPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 5º, alínea “b” da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975, e; Considerando o Memorando nº 014/17 – APR, datado de 20.06.2017;

R E S O L V E:

CONCEDER, de acordo com o Art.98, da Lei nº 5.810 de 24.01.94, 60(sessenta)dias de Licença Prêmio a servidora, MARCLI ARAUJO ZAIRE, matrícula nº3168905/1, Engenheiro Agrônomo, no período de 03.07.2017 a 31.08.2017, correspondente ao período aquisitivo de 01.03.1990 a 01.03.1993, processo nº 1995/000399.

Publique-se.

Daniel Nunes Lopes

Presidente

Gabinete da Presidência do Instituto de Terras do Pará– ITERPA , em 21 de junho de 2017.

PORTARIA Nº 0507/2017

O Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ – ITERPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 5º, alínea “b” da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975, e; CONSIDERANDO o Memorando nº 0147/17, datado de 05.06.2017.

R E S O L V E:

CONCEDER de acordo com o Art. 98, da Lei nº 5.810 de 24.01.94, 30 (trinta) dias, de Licença Premio ao servidor, PAULO EDSON DA SILVA ALVES, matrícula nº 3169006/1, Agrimensor, no período de 10.07.2017 a 08.08.2017,correspondente ao período aquisitivo de 03.04.2002 a 02.04.2005,processo nº 2016/93530.

Publique-se.

Daniel Nunes Lopes

Presidente

Gabinete da Presidência do Instituto de Terras do Pará – ITERPA, em 21 de junho de 2017.

Protocolo: 196708

DIÁRIA

DIÁRIA

PORTARIA Nº 536/2017 de 28/06/2017

OBJETIVO: Efetuar diligencias junto ao Cartório de Registro de Imóveis dos municípios de Paragominas e Rondon do Pará.

PERÍODO : 03 a 08/07/2017 (5,5) Diárias

SERVIDORES :

-316.6791-1/Jorge da Silva Santos (Engº Agrônomo)

-316.9944-1/Antônio de Araújo Oliveira (Motorista)

Ordenador: DANIEL NUNES LOPES – Presidente

Protocolo: 196847

DIÁRIA

PORTARIA Nº 537/2017 de 28/06/2017

OBJETIVO: Efetuar diligencias junto ao Cartório de Registro de Imóveis, do município de Moju.

PERÍODO : 03 a 08/07/2017 (5,5) Diárias

SERVIDORES :

-316.8697-4/Sildair Lebrege da Silva (Gerente de Arrec. e Gestão de Terras Pública)

-317.0250-1/ Benedita Tadeu Pires Dantas (Datilografo)

-328.1078-1/José da Conceição Trindade (Motorista)

-Ordenador: DANIEL NUNES LOPES – Presidente

Protocolo: 196859

OUTRAS MATÉRIAS

CONTRATO DE PAGAMENTO DE COMPESAÇÃO FINANCEIRA DECORRENTE DE PERMUTA DE ÁREA PROCESSO Nº 2013/383216

PARTES: WALDIR DOMINGUES SILVEIRA e INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ – ITERPA

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a compensação financeira sobre alienação de área florestada mediante permuta por título do Projeto Trairão, em conformidade com o Decreto Estadual 2.670/10 e com Escritura Pública de Permuta, firmado entre o primeiro e o segundo permutantes, ora designados respectivamente credor e devedor.

BASE LEGAL: TERMO DE CONTRATO, com fulcro no Decreto Estadual 2.670/10.

DATA: 24 de maio de 2017

DEVEDOR: JAIME NEVES FERREIRA

CREDOR: INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ – ITERPA

Daniel Nunes Lopes - Presidente

Protocolo: 196954

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 2519/2017- ADEPARÁ.

Dispõe sobre a Instauração de Sindicância, designa a comissão e dá outras providências.

O diretor Geral da AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - ADEPARÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos art. 199, 201 e 205 da lei Estadual 5.810/94.

RESOLVE:

Designar ANDREA CRISTINA BRITO DOS SANTOS, Cargo: Assistente Administrativo, matrícula: 57175964/1; ALEXANDRE GOMES LEITE, Cargo: Assistente Administrativo, matrícula: 54193881/2 e EDGAR LUIS DA SILVA MENINO Cargo: Assistente Administrativo, matrícula: 55589334/1, e , em caso de necessidade de serviço como suplente a servidora ANA ELISA DE SOUZA MONTEIRO, Cargo: Assistente Administrativo , matrícula 54187046/1 todos lotados na Sede desta instituição, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, com sede na av. Pedro Miranda, 1666, 3ª andar, sala da Corregedoria, incumbida de apurar, no prazo de 30 (trinta dias), as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam no processo administrativo nº 2017/231745, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Belém, 28 de Junho de 2017.

LUIZ PINTO DE OLIVEIRA

Diretor-Geral

Protocolo: 197073

PORTARIA Nº2530/2017, de 28 de junho de 2017

O Diretor Geral da Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 2º da Lei Estadual nº 6.482, de 17 de setembro de 2002;

Considerando as diretrizes nacionais do Programa Nacional de Erradicação e Prevenção da Febre Aftosa definidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, e;

Considerando ainda, a necessidade de atualização das normas do Programa Nacional de Erradicação e Prevenção da Febre Aftosa-PNEFA, no Estado do Pará, mediante os avanços do referido programa no Estado.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA REGIONALIZAÇÃO DO COMBATE À FEBRE AFTOSA

Considerando a extensão geográfica do Estado do Pará, avaliação da intensidade e fluxos de trânsito de animais susceptíveis a Febre Aftosa e o estágio diferenciado das ações de erradicação da referida doença entre regiões distintas do Estado,

Art. 1º - Definir a regionalização do combate à febre aftosa no Estado do Pará, ficando os municípios agrupados em 2 (duas) áreas distintas de risco para a ocorrência da referida doença, com a seguinte composição e denominação:

I * - Área Livre de Febre Aftosa com Vacinação: representada por 136 (cento e trinta e seis) municípios localizados nas regiões centro-sul, sudeste, sudoeste, sul, nordeste, parte do Arquipélago do Marajó, Médio Amazonas e parte da região do Baixo Amazonas, conforme o anexo I

* Área Livre de Febre Aftosa com vacinação conforme Instrução Normativa nº 25, de 28 de junho de 2007, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA e Zona Livre de Febre Aftosa com vacinação conforme Instrução Normativa nº 16, de 16 de julho de 2014, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

II ** - Área Não Livre de Febre Aftosa com Vacinação representada por 8 (oito) municípios integrantes do Arquipélago do Marajó e da região do baixo e médio amazonas, conforme Anexo II.

** Área Não Livre de Febre Aftosa com Vacinação conforme Instrução Normativa nº 16, de 16 julho de 2014, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, sendo os municípios de Afuá, Breves, Faro, Gurupá, Melgaço e Terra Santa; as partes do município de Chaves localizadas na região às margens esquerdas do Rio Croari e, ainda, as ilhas deste município; parte do município de Juruti, composta pela região localizada a oeste da ferrovia ALCOA e a região do Rio Mamuru, na divisa com o Estado do Amazonas, conforme Anexo II.

CAPÍTULO II

DO TRÂNSITO DE ANIMAIS SUCEPTÍVEIS A FEBRE AFTOSA, SEUS PRODUTOS, SUBPRODUTOS E DERIVADOS

Considerando que animais susceptíveis a febre aftosa, seus produtos, subprodutos e derivados são possíveis fontes veiculadoras da referida doença e,

Considerando a delegação de competência do MAPA à ADEPARÁ, no que se refere ao trânsito intraestadual de animais, seus produtos, subprodutos e derivados, Art. 2º - Em relação ao trânsito intermunicipal de animais susceptíveis à febre aftosa, sem prejuízo das demais normas sanitárias em vigor, ficam definidos os seguintes procedimentos: I. somente poderá ocorrer quando oriundo de propriedades cadastradas na ADEPARÁ, regulares com as etapas oficiais de vacinação definidas pelo MAPA e sem impedimentos sanitários, acompanhados da Guia de Trânsito Animal e demais documentações necessárias;

II. o trânsito com destino a Área Livre de Febre Aftosa com vacinação está subordinado às normas e diretrizes do ministério da Agricultura, Pecuária e abastecimento – MAPA;

PARÁGRAFO UNICO: Os corredores de entrada à Zona Livre de febre aftosa com vacinação, delimitadas pela presente norma, estão relacionados no Anexo V.

Art 3º - Em relação ao trânsito intermunicipal de produtos, subprodutos e derivados de origem animal, oriundos de animais susceptíveis a febre aftosa, sem prejuízos das demais normas sanitárias em vigor, está subordinado às normas e diretrizes do ministério da Agricultura, Pecuária e abastecimento - MAPA

CAPÍTULO III

DO CALENDÁRIO OFICIAL DE VACINAÇÃO

Considerando a obrigatoriedade de vacinação das espécies bovina e bubalina contra a febre aftosa em todo o território nacional,

Considerando a necessidade de estabelecimento de normas e procedimentos no âmbito estadual para execução e controle das campanhas de vacinação contra a febre aftosa, de acordo com os atos legais que definem as normas estaduais de defesa sanitária animal,

Art. 4º - Estabelecer o Calendário Anual de vacinação de bovinos e bubalinos contra a febre aftosa em todo o Estado do Pará:

I-DE 01 A 31 DE MAIO: vacinação de bovinos e bubalinos de todas as faixas etárias.

II-DE 01 A 30 DE NOVEMBRO: vacinação de bovinos e bubalinos na faixa etária de 0 a 24 meses.

§1º - Excetuem-se do calendário acima, as seguintes situações:

a. DE 15 MARÇO A 30 ABRIL E 15 DE JULHO A 30 DE AGOSTO: vacinação de todos os bovinos e bubalinos de todas as faixas etárias nos municípios de Faro e Terra Santa;

b. DE 15 DE AGOSTO A 15 DE OUTUBRO: vacinação de todos os bovinos e bubalinos de todas as faixas etárias nos municípios de Afuá, Anajás, Bagre, Breves, Chaves, Curralinho, Melgaço, Muaná, Portel, Salvaterra, Soure, Cachoeira do Arari, Ponta de Pedras, Santa Cruz do Arari e São Sebastião da Boa Vista.

§2º - A vacinação contra a febre aftosa fora dos períodos acima estabelecidos somente poderá ser realizada após autorização da ADEPARA.

§3º - A vacinação de ovinos, caprinos e suínos contra a febre aftosa, é proibida em todo o Estado do Pará.

CAPÍTULO IV

DA FISCALIZAÇÃO DA ETAPA DE VACINAÇÃO

Considerando que a vacinação de bovinos e bubalinos contra a febre aftosa é condição obrigatória para a erradicação da referida doença no território nacional e manutenção de tal condição, para tanto, faz-se necessário que todas as etapas que envolvem a vacinação obedeçam a critérios técnicos definidos pelo MAPA, para garantia da imunidade destes rebanhos, sejam corretamente realizados,

Considerando que cabe à ADEPARA a fiscalização não somente da aplicação das vacinas, assim como a fiscalização e controle do transporte, armazenamento, distribuição, venda e das condições de conservação prévias a aplicação das vacinas.

Art. 5º - A comercialização da vacina contra a febre aftosa somente poderá ser realizada por meio de estabelecimentos autorizados pela ADEPARA e, que deverão considerar os procedimentos abaixo relacionados, sem prejuízo das demais normas em vigor:

I. a venda de vacina contra a febre aftosa fora dos períodos estabelecidos no Art. 4º da presente Portaria, somente poderá ocorrer mediante prévia autorização da ADEPARA;

II. os estabelecimentos ficam obrigados a garantir as condições de conservação do produto, que deverá ser mantido em temperatura entre 2 e 8 graus Celsius;

III. os estabelecimentos autorizados ficam obrigados a comunicar à ADEPARA todo o recebimento de vacinas contra a febre aftosa, podendo romper os lacres das caixas isotérmicas empregadas no transporte do produto somente na presença de servidor da ADEPARA;

IV. quando a previsão da chegada da vacina for durante final de semana, feriados ou fora do horário de expediente, o estabelecimento deverá informar previamente à ADEPARA, com objetivo de programar o recebimento e inspeção do produto, e;

V. os estabelecimentos autorizados pela ADEPARA a comercializar vacina contra a febre aftosa ficam obrigados a manter de forma atualizada todos os formulários de controle de estoque, compra e venda do produto, estabelecidos pela ADEPARA, devendo encaminhar os referidos formulários aos escritórios da ADEPARA